



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **08798-13**

Exercício Financeiro de **2012**

Câmara Municipal de **CAMAMU**

Gestor: **Oton Cardoso Pereira**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

O Parecer Prévio nº 08798/13 foi emitido no sentido de aprovar, porém com ressalvas, as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU**, exercício financeiro de 2012, Processo TCM nº 08798/13, com aplicação de multa no valor de **R\$500,00** (quinhentos reais), com fundamento nos incisos II do art. 71, da Lei Complementar nº 06/91, em razão dos questionamentos descritos no decisório.

Irresignado com o decisório, o Sr. **Oton Cardoso Pereira**, ordenador das contas, formulou o Pedido de Reconsideração protocolado sob TCM nº 06313/14 visando à reforma do parecer vergastado, quando foram tecidas as considerações de fls. 314/327, em torno dos questionamentos envolvendo a irregularidades formais em processo licitatório, além das certidões de prova de regularidade fiscal, razão porque finaliza o petítório pugnando pela exclusão da multa imposta.

### **VOTO**

Examinado o recurso oferecido, em que pese os argumentos apresentados pelo interessado, observa-se que não restou provado ter esta Casa cometido engano ou omissão quando da emissão do decisório atacado, haja vista que, apenas nessa fase recursal, foi anexado aos autos (fls. 214/327) documentação apresentando as certidões da prova de regularidades fiscal e trabalhista referente aos contratos de nºs 010/2012, 011/2012, 012/2012, 013/2012 e 014/0012, além de anexar as cotações dos participantes para os itens da licitação processo nº 016/2012, sanando nesta fase recursal, essas pendências questionadas.

Diante do exposto, com base no artigo 88 da Lei Complementar nº 06/91, somos por **conhecer e dar provimento** ao Pedido de Reconsideração TCM nº 106313/14, interposto pelo Sr. **Oton Cardoso Pereira**, ordenador das despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU**, exercício financeiro de 2012, processo TCM nº 08798/13, acolhendo o recurso para registrar no decisório as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, além de sanar as pendências envolvendo processo licitatório, para tanto revoga-se o Parecer Prévio e a Deliberação de Imputação de Débito, com emissão de novo



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

pronunciamento, desta vez pela aprovação sem ressalvas, além de excluir a multa imposta.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 28 de maio de 2014.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**

**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.